

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POUSO ALEGRE

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente.

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre - MG.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é um órgão autônomo e de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 5527/14 que dispõe sobre a Criação do Conselho e da outras providências, de caráter permanente e de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela gestão da Política de Assistência Social, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

I - Do papel a ser exercido pelo Conselho destaca-se:

- a) Controle: exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos;
- b) Deliberação/regulação: estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS;
- c) Acompanhamento e avaliação: das atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem competência para:

- I - Elaborar, aprovar, modificar e divulgar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

- IV - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- V - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- VIII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e a de Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- IX - Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- X - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- XII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XIII - Estabelecer normas de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XIV - Emitir declaração de funcionamento anual das entidades e/ou organizações de assistência social, e/ou que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e estejam inscritas no Conselho;
- XV - Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social; bem como o cancelamento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XVI - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;
- XVII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XVIII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIX - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XX - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XXI - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;
- XXII - Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- XXIV - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS no âmbito municipal;
- XXV - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3 % (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao aprimoramento do Conselho e ao desenvolvimento de suas atividades;
- XXVI - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXVII - Apreciar trimestralmente os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social;
- XXVIII - Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

XXIX - Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XXX - Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente, Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - ID CRAS e Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGDM;

XXXI - Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade da Assistência Social;

XXXII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXXIII - Elaborar, aprovar, modificar seu Código de Ética, bem como atuar em conformidade com o mesmo;

XXXIV - Divulgar todas as suas deliberações;

XXXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes do governo municipal e 09 (nove) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais.

I - 9 (nove) representantes governamentais com a seguinte composição

- a) 04 Representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo dois titulares e dois suplentes;
- b) 02 Representantes da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 Representantes da Secretaria de Educação, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 Representantes da Secretaria de Finanças, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 Representantes da Fundação PROMENOR, sendo um titular e um suplente;
- f) 02 Representantes da Secretaria de Planejamento, sendo um titular e um suplente;
- g) 02 Representantes da Controladoria Interna, sendo um titular e um suplente;
- h) 02 Representantes do Departamento Jurídico, sendo um titular e um suplente;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil com a seguinte composição:

- a) 10 (dez) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes
- b) 02 (dois) representantes de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal, sendo (01) um titular e (01) suplente;
- c) 06 Representantes dos usuários e/ou usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

Art. 5º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo único: Somente serão admitidos como membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS às organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Pouso Alegre.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

Art. 7º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário.

Art. 8º É expressamente vedado à percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

Art. 9º Fica expressamente proibida à manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Seção I Da eleição dos conselheiros

Art. 10º O Presidente do CMAS convocará com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício, a eleição dos novos representantes da Sociedade Civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 11º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal observando ao disposto neste artigo.

§ 1º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 2º. Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação no âmbito da Administração Pública.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes serão indicados pelo responsável legal da entidade.

§ 4º. A eleição da sociedade civil e dos órgãos não governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Sociedade Civil e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º O representante da sociedade civil não poderá ser ocupante de cargo público municipal.

§ 6º. Os critérios para habilitação dos candidatos representantes da sociedade civil, bem como o processo de eleição, serão definidos em regimento interno próprio para esta finalidade.

§ 7º. O regimento interno que trata o § 6º deverá ser aprovado pelo Plenário e posteriormente divulgado.

§ 8º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 9º. O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 10. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e o CMAS deverão promover em até 60 (sessenta) dias após a posse, curso de capacitação de Conselheiros.

§ 11. Será obrigatória à participação dos Conselheiros titulares e suplentes no curso de capacitação que trata o § 10.

Subseção I Da vacância

Art. 12º Quando houver vacância no cargo de presidente o vice-presidente assumirá interinamente a presidência até que seja realizada nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele triênio.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

§ 1º. Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de 03 (três) dias úteis, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária e realize nova eleição.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Secretário assumirá interinamente até a realização de nova eleição para preenchimento do cargo.

§ 3º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º. Os pedidos de renúncia de conselheiros titulares ou suplentes deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.

§ 5º. Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro suplente sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

Subseção II Da substituição

Art. 13º Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante justificativa escrita dirigida à Plenária pelo representante legal contendo a nova indicação do representado.

§ 1º. O Conselho fará comunicação da substituição ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de seis meses, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 3º. Poderá ser substituído o Conselheiro que descumprir a presente legislação, bem como o Regimento Interno e o Código de Ética do CMAS.

Subseção III Da recondução

Art. 14º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, na qualidade de titular ou de suplente, independentemente do segmento que venha a representar.

I - Constituem critérios para concorrer à reeleição do CMAS:

- a) Assiduidade;
- b) Idoneidade moral;
- c) Aptidão;
- d) Responsabilidade;

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

e) Dedicção;

f) Outros critérios deliberados pela Assembleia geral.

Seção II

Da eleição da mesa diretora

Art. 15º A eleição para compor a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária e sua organização ficará a cargo dos membros titulares.

§ 1º. O candidato a qualquer cargo na Mesa Diretoria deverá ser Conselheiro titular e encontrar-se presente na reunião.

§ 2º. O sistema de votação poderá ser através de voto secreto ou aclamação, com decisão em Plenário por maioria simples.

§ 3º. A posse do Presidente, Vice-presidente e Secretário ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

Art. 16º Para composição da mesa diretora será respeitado à alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-presidência.

Parágrafo único. O mandato da mesa Diretora será de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Art. 17º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva;

Seção I

Do plenário

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 18º - O Plenário é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

§ 1º O quorum para a instalação do Plenário será de, no mínimo, metade mais um, obedecida à paridade representativa em 1ª chamada. A 2ª chamada ocorrerá 15 (quinze) minutos após o encerramento da 1ª, não obtendo nº suficiente será instalada pelos presentes.

§ 2º O Plenário será aberto no horário da convocação e a tolerância para estabelecer quórum é de 15 (quinze) minutos, após o que ocorrerá a segunda chamada e a plenária será instalada com os conselheiros presentes

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

§ 3º O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 4º Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

§ 5º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 6º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 7º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas no mínimo 01 (uma) reunião anual de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 19º - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, no prazo Máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião;

Art. 20º - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de seis meses, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 3º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 21º - O Plenário será presidido pelo Presidente do CMAS, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo Secretário.

Parágrafo único: Nas ausências do Presidente, Vice-presidente, Secretário a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 22º - O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representantes do poder público municipal para prestar consultoria jurídica, contábeis e/ou outras que contribuirão nas suas deliberações.

Art. 23º - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único: Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 24º - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - Appreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política de Assistência Social;

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

III - Aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Subseção III Das reuniões

Art. 25º - As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Aprovação da pauta da reunião;
- V - Informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, entre outros;
- VI - Relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII - Relatos das Comissões Temáticas, Comissão de Ética, Grupos de Trabalhos e Presidência;
- VIII - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - Breves comunicados e franqueamento da palavra;
- X - Encerramento.

Parágrafo único: Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção IV Da pauta

Art. 26º - A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 1º A pauta deverá ser divulgada, preferencialmente 03 (três) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Subseção V Do relato de participação em eventos

Art. 27º Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção VI Das deliberações

Art. 28º As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 29º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
- II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 30º Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 31º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 32º As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes na assembléia.

Art. 33º As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão divulgadas.

Art. 34º Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 35º Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VII Da ata

Art. 36º Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações;

Parágrafo único: O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS ficará disponível na sede da Secretaria Executiva.

Seção II Da mesa diretora

Art. 37º A Mesa Diretoria do Conselho será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre
Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br
Subseção I
Das competências

Art. 38º Compete a Mesa Diretoria:

- I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal;
- VI - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VIII - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º O mandato da Diretoria do CMAS será de um (01) ano;

§ 2º Realizar reuniões com os Coordenadores das Comissões Temáticas;

Seção III
Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 39º As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 40º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 41º As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por no mínimo 04 Conselheiros, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões;

Parágrafo único: A composição das Comissões será definida em reunião da plenária.

Art. 42º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 43º As reuniões das Comissões Temáticas serão divulgadas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 44º O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas nas legislações da Assistência Social de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão podendo verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir ofícios, relatórios e pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, pela plenária.

- I - Comissão de Política da Assistência Social;
- II - Comissão de Normas e Regulamentação da Assistência Social;
- III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- IV - Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V - Comissão de Instância de Controle Social
- VI - Comissão de Ética;
- VII - Comissão para análise de prestações de contas

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

Parágrafo único: As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 45º As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 46º Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 47º Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 48º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Presidência com até 02 dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quorum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 49º O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção IV

DA COMISSÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50º Compete à Comissão de Política de Assistência Social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

III - Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

IV - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

V - Subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

VI - Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VII - Contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

VIII - Outras atividades correlatas.

Seção V

DA COMISSÃO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 51º Compete à Comissão de Normas e Regulamentação:

I - propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

II - acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;

III - fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

IV - propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social;

V - Outras atividades correlatas.

Seção VI

DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52º Compete à Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I - Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II - Apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III - Articular com outros Conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - Articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

VI - Outras atividades correlatas.

Art. 53º Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 54º Compete à Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - analisar os pedidos de inscrição das Entidades com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II - realizar visitas, relatórios, ofícios, notificações e pareceres;

III - analisar e propor procedimentos para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas legais e do CMAS, encaminhando à plenária;

IV - Propor e organizar vistorias anuais às Instituições inscritas;

V - receber denúncias e fiscalizar atividades irregulares identificadas;

VI - Outras atividades correlatas.

Seção VII

DA COMISSÃO DE INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 55º Compete Comissão de Instância de Controle Social:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

- III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
- VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
- IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
- XI - Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

Seção IX DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 56º A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõe-se de 04 membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CMAS, com a seguinte composição:

- a) 01 Coordenador;
- b) 01 Coordenador Adjunto
- c) 02 Membros.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão de Ética encerra junto com seu mandato de Conselheiro.

§ 2º - O Coordenador e o adjunto serão eleitos na Plenária do CMAS, a partir de indicação dos membros da Comissão.

§ 3º - O coordenador tem voto decisivo no caso de empate nos pareceres da comissão.

Art. 57º A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética, ou por 2 (dois) de seus membros, ou por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

§ 1º A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo 4 membros.

§ 2º Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído pelo Coordenador Adjunto e na falta desse por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 3º Perderá o mandato na Comissão de Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética, devendo a Plenária do CMAS eleger seu substituto.

§ 4º Os Conselheiros do CMAS, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 58º O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CMAS por meio de resolução específica.

Seção IX DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59º Compete a comissão de prestação de contas, analisar, encaminhar ofícios, notificações e emitir pareceres, referente as prestações de contas das instituições conveniadas e do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I
Do Presidente

Art. 60º Compete ao Presidente do CMAS:

- I - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- II - Convocar suplentes;
- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- V - Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- VI - Instituir e supervisionar as comissões e grupos de trabalho;
- VII - Submeter à pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CMAS;
- VIII - Tomar parte nas discussões e votar;
- IX - Exercer o voto decisivo em caso de persistência de empate;
- X - Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- XI - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem;
- XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;
- XIV - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XV - Assinar as resoluções do Conselho;
- XVI - Assinar portarias;
- XVII - Fixar o calendário das reuniões;
- XVIII - Dirimir dúvidas reativas à interpretação deste regimento, ad referendum do plenário;
- XIX - Assinar, os cheques e demais documentos que impliquem em competência financeira;
- XX - Praticar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento do CMAS;
- XXI - Dar encaminhamento às denúncias recebidas criando mecanismos de recebimento e apuração de denúncias de eventuais irregularidades na execução da política de assistência social, bem como na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, funcionamento dos conselhos e gestão.
- XXII - Solicitar a assessoria técnica e o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do CMAS, quando necessário;
- XXIII - Pleitear junto à Secretaria Executiva e/ou Gestor da Política de Assistência Social os recursos necessários para o funcionamento do Conselho;
- XXIV - Formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- XXV - Cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno e do Código de Ética do CMAS;

Parágrafo único: A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 61º - Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências, e, em caso de vacância até que se faça um novo processo de escolha;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III
Do Secretário

Art. 62º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até a realização de nova eleição para preenchimento do cargo.
- II - Assessorar o Presidente nas Assembléias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretária Executiva.
- IV - Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- VI - Secretariar as plenárias, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VII - Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando as com o Presidente;
- VIII - Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.
- IX - Preparar o relatório mensal e/ou anual das atividades do Conselho;
- X - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Seção V
Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 63º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - Assinar as atas das reuniões e/ou relatórios das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - Pleitear junto à Secretaria Executiva e/ou Gestor da Política de Assistência Social os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - Articular com outros órgãos, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI - Decidir junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

Seção VI
Dos Conselheiros

Art. 64º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - Propor a instituição de comissões temática e grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;
- V - Propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.
- VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

Subseção I
Dos deveres

Art. 65º - São deveres dos Conselheiros:

- I - Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado;
- III - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatos verbais ou escritos de sua participação;
- IV - Votar as proposições apresentadas;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, Código de Ética do Conselho bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
- VI - Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
- VII - Justificar por escrito suas ausências em reuniões do Conselho;
- VIII - Assinar atos e pareceres deliberados em reunião;
- IX - Manter a Secretaria executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 66º - Os Conselheiros sujeitam-se as seguintes penas:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Perda de mandato.

Seção I
Da advertência

Art. 67º - Será motivo para advertência:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo, plenamente, as suas atribuições;
- II - Desobediência ao Regimento Interno, Código de Ética do Conselho e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Subseção I
Da suspensão

Art. 68º - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos ou tomar deliberação que comprometa CMAS;
 - II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
 - III - For reincidente nas penas sujeita a advertência.
- Parágrafo Único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 dias.

Subseção II
Da perda do mandato

Art. 69º - A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

I - Provocar ou participar de conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

II - Má conduta, provocação de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

III - Violações reiteradas ao presente Regimento Interno, bem como ao Código de Ética do Conselho;

IV - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de seis meses, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

V - O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

VI - Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

VII - Estar respondendo administrativamente ou judicialmente processos civis e/ou penais.

VIII - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 70º - As punições serão fundamentadas e efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Coordenador e/ou Coordenador Adjunto da Comissão de Ética e Presidente e/ou Vice-Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

§ 1º Para julgar aplicação de sanção disciplinar a Comissão de Ética será responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório assinado por todos os membros da Comissão de Ética e entregue a plenária;

Art. 71º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito o pedido de prorrogação do prazo pela Comissão de Ética.

§ 1º - O Conselheiro que esteja sofrendo processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 2º - O Conselheiro, poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 72º - A perda do mandato do Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou ao segmento que este represente.

Art. 73º - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que eventualmente se afaste ou perca a representatividade do órgão ou segmento social que represente.

Art.74º - A substituição dos Conselheiros do CMAS, deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada dirigida ao Presidente.

CAPITULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 75º - Caberá ao Conselho, em conjunto com as Comissões Temáticas de Assistência Social, articular os encaminhamentos e deliberações definidas na Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPITULO X

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 76º - As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para regularizar seu funcionamento.

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

Parágrafo único: Consideram-se entidades e organizações de assistência social são aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 77º Somente poderão ter acesso à inscrição no CMAS as entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desenvolver suas ações em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, Resoluções do CNAS nº 16/2010 e Nº 14/2014, Decreto 6.308/07 e outras normas vigentes.

Art.78º Caberá ao CMAS juntamente com sua Comissão Temática estabelecer diretrizes de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

CAPITULO XI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79º O CMAS administrará o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determina a Lei nº 3.036/95, que altera o artigo 6º e parágrafo da Lei nº 2.924/94, de 29/12/94.

Art. 80º A gerência do Fundo Municipal de Assistência Social será exercida pelo presidente do CMAS, que a fará auxiliado pelo Secretário do Conselho, que exercerá também a função de coordenador do fundo, nos termos da Lei nº 3.036/95 e 2.924/94.

CAPITULO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 81º A Secretaria Executiva é órgão de assessoria de apoio técnico, e suporte administrativo do CMAS diretamente subordinada à Presidência e a Plenária.

I - Compõe a Secretaria Executiva, Secretário Executivo, Equipe Técnica e Equipe de Apoio Administrativo:

- a) 01 Secretário (a) Executivo (a) de nível superior;
- b) 01 Assistente Social da equipe técnica;
- c) 01 Assistente Administrativo da equipe de apoio administrativo;

§ 1º O CMAS poderá requisitar o aumento do número de funcionários da Secretaria Executiva em qualquer tempo;

§ 2º A Plenária determinará através de requerimento escolher a quantidade e a formação profissional do servidor;

§ 3º A Equipe Técnica, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por profissionais técnicos da área social do órgão Gestor da Política de Assistência Social;

§ 4º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

Seção I Da Competência da Secretaria Executiva

Art. 82º São competências da Secretaria Executiva:

I - Ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, subsidiar a plenária com assessoria técnica e administrativa;

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

- II - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- III - Dar suporte técnico-operacional para as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Plenária;
- IV - Informatizar e operacionalizar o sistema de informação, comunicação e divulgação do CMAS;
- V - Apoiar nas atribuições delegadas ao Secretário.
- VI - Responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação da documentação expedida e recebida pelo Conselho;
- VII - Auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes não-governamentais do CMAS;
- VIII - Apoiar tecnicamente as Comissões Temáticas em seus trabalhos;
- IX - Elaborar e receber a correspondência do Conselho, protocolando, tramitando e arquivando-a adequadamente;
- X - Preparar reuniões e eventos promovidos pelo CMAS;
- XI - Participar de reuniões e eventos quando designado pelo CMAS e/ou pelo Secretário Executivo
- XII - Organizar arquivos e biblioteca;
- XIII - Realizar os atos burocráticos relativos à inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- XIV - Garantir a publicização das deliberações e atos do CMAS;
- XV - Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo CMAS;
- XVI - Preparar eventos promovidos pelo CMAS destinados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;

Seção II Do Secretário Executivo

Art. 83º Compete ao Secretário Executivo:

- I - Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - Promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- III - Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- IV - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- V - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- VI - Assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VII - Assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
- VIII - Delegar competências de sua responsabilidade;
- IX - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X - Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI - Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- XII - Assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIV - Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais em conformidade com as determinações do CMAS;
- XVI - Executar outras competências atribuídas pela Presidência ou pela Plenária.

Seção III Da Equipe Técnica

Art. 84º Compete à Equipe Técnica:

- I - Apoiar o secretário executivo no desempenho de suas competências técnicas, executando os trabalhos por ele determinados;
- II - Subsidiar e apoiar Conselho, sob orientação da presidência e/ou do secretário executivo;

Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre

Rua: São José, 366 - Centro Tel (35) 3449 4223 centralconselhos@yahoo.com.br

III - Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;

IV - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Presidência e/ou pelo Secretário Executivo.

V - Buscar subsídios e informações para o CMAS que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

VI - Assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;

VII - Realizar visita técnica nas Entidades acompanhada de no mínimo 02 membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII - Elaborar relatório da visita com parecer técnico;

IX - Instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

X - Assessorar a Plenária, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XI - Executar outras competências atribuídas pela Presidência, Plenária ou Secretário Executivo, desde que não viole suas competências de formação profissional, bem como o código de ética de sua categoria;

Seção II

Do Apoio Administrativo

Art. 85º Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

I - Apoiar o Secretário Executivo, a Equipe Técnica e o CMAS;

II - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Presidência e/ou pelo Secretário Executivo;

III – Registrar, zelar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;

IV - Organizar arquivos e biblioteca;

V - Auxiliar na organização das reuniões do CMAS;

VI - Acompanhar as publicações de interesse do CMAS;

VII - Viabilizar operativamente o orçamento do CMAS;

VIII - Responsabilizar-se pela solicitação de material de consumo para o Conselho;

IX - Promover a informatização dos serviços de sua competência;

X - Organizar arquivos mantendo a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;

XI - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência, Plenária ou pelo Secretário Executivo;

CAPÍTULO XIII

DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 86º Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social, ao qual o CMAS está vinculado:

§ 1º Garantir a infra-estrutura física e material necessária para o funcionamento do CMAS;

§ 2º Garantir a disponibilidade de recursos humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB/RH, que integram a secretaria executiva do conselho;

§ 3º Disponibilizar recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o CMAS, bem como para realização de eventos e Conferência;

§ 4º Providenciar o funcionamento desses recursos para a realização da conferência de assistência social;

§ 5º Promover a organização, financiamento e participação dos Conselheiros em eventos de capacitação, encontros, seminários, fóruns, cursos e oficinas que possam subsidiar os Conselheiros no desempenho de seu mandato visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação.

§ 6º Arcar com as despesas de diárias, passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem em outras localidades fora do município no exercício de suas atribuições;

§ 7º Utilizar recursos próprios para organização e manutenção do CMAS além dos 3% recursos dos IGD;

§ 8º Disponibilizar e/ou requisitar diante da solicitação do CMAS consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, profissionais, servidores de sua Secretaria ou de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 88º Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação da Mesa Diretora ou Plenária.

Art. 89º O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMAS, encaminhada por escrito ao Plenário.

Art. 89º Cabe ao plenário apreciar e aprovar as alterações regimentais;

Art. 90º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado em assembléia ordinária e/ou extraordinária.

Art. 91º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.